



LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.”**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Serra Alta para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.717.377,95 (Vinte e nove milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 23.850.484,59 (Vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal, e R\$ 5.866.893,36 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde e à assistência social, que serão executadas através das entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO R\$
Secretaria de Assistência Social	1.483.367,04
Fundo Municipal de Saúde – FMS	4.383.526,32
TOTAL	5.866.893,36



DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.717.377,95 (Vinte e nove milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviços, transferências e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	30.969.948,41
1.1. Receita Tributária	2.048.750,00
1.2. Receita de Contribuições	250.000,00
1.3. Receita Patrimonial	433.779,69
1.4. Receita Agropecuária	6.651,23
1.6. Receita de Serviços	877.201,68
1.7. Transferências Correntes	27.341.200,89
1.9. Outras Receitas Correntes	12.364,92
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.800.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	300.000,00
2.4. Transferências de Capital	500.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.052.570,46)
TOTAL	29.717.377,95

§ 2º As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:



I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Vereadores	1.080.000,00
02. Gabinete do Prefeito	1.150.000,00
03. Secretaria Municipal de Administração	2.653.392,31
04. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	1.550.000,00
05. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	8.416.896,30
06. Secretaria Municipal de Saúde	4.383.526,32
07. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.700.000,00
08. Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	7.250.195,98
09. Reserva de Contingência	50.000,00
11. Secretaria Municipal de Assistência Social	1.483.367,04
TOTAL	29.717.377,95

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	1.080.000,00
04. Administração	3.551.392,31
06. Segurança Pública	502.000,00
08. Assistência Social	1.683.367,04
10. Saúde	4.383.526,32
12. Educação	7.621.896,30
13. Cultura	245.000,00
15. Urbanismo	5.323.684,12
20. Agricultura	1.700.000,00
22. Indústria	700.000,00
26. Transporte	1.926.511,86
27. Desporto e Lazer	550.000,00
28. Encargos Especiais	450.000,00
TOTAL	29.717.377,95



III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO – Entidade 1 – Prefeitura Municipal	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	16.687.671,04
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	7.242.789,60
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	9.344.881,44
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	7.566.180,59
4.4.00.00 Investimentos	7.266.180,59
4.6.00.00 Amortização da Dívida	300.000,00
TOTAL	24.253.851,63
ESPECIFICAÇÃO – Entidade 2 – Fundo Municipal de Saúde	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	3.689.363,51
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	1.250.000,00
3.2.00.00 Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	2.439.363,51
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	694.162,81
4.4.00.00 Investimentos	694.162,81
4.6.00.00 Amortização da Dívida	100.000,00
TOTAL	4.383.526,32
ESPECIFICAÇÃO – Entidade 3 – Câmara de Vereadores	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	763.104,00
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	580.000,00
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes	183.104,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	316.896,00
4.4.00.00 Investimentos	316.896,00
TOTAL	1.080.000,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2020 estima a receita em R\$ 29.717.377,95 (Vinte e nove milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e fixa a despesa em R\$ 29.717.377,95 (Vinte e nove milhões, setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

Parágrafo único. Para a manutenção das demais entidades a Prefeitura Municipal irá conceder Transferências Financeiras, conforme quadro abaixo:



I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Câmara Municipal	1.080.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.143.654,28
TOTAL	4.223.654,28

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

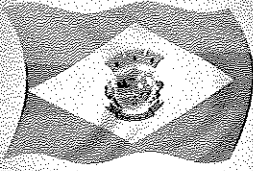
Art. 4º O Orçamento da Câmara Municipal fixa a despesa orçamentária em R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), que será coberta com a Transferência Financeira repassada pela Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS estima a receita em R\$ 1.239.872,04 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 4.383.526,32 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), proporcionando um déficit de R\$ 3.143.654,28 (Três milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001.



§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os passivos contingentes previstos, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 7º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

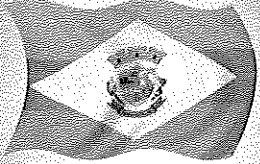
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.



§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o



exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 13. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou para os créditos especiais através de autorização legislativa específica.

Art. 14. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal está autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da Administração Direta.

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos Orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.



Art. 18. A presente Lei irá vigorar durante o exercício de 2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta - SC, 13 de dezembro de 2019


DARCLERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Municipal 1.137</u>
DATA:	<u>16/12/2019</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3004</u>
Assinatura 